

PROJETO DE LEI 01-0565/2002

"Estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 2003.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - O Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Especiais do Município de São Paulo, para o exercício de 2003, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 2002, em R\$ 10.144.000.000,00 (dez bilhões, cento e quarenta e quatro milhões de reais).

Art. 2º - A receita da Administração Direta e dos Fundos Municipais será realizada, em reais, de acordo com a legislação própria em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES 9.759.228.700,00

Receita Tributária 4.758.091.000,00

Receita Patrimonial 163.210.000,00

Receita Industrial 2.016.000,00

Receitas de Serviços 41.691.000,00

Transferências Correntes 3.875.048.000,00

Outras Receitas Correntes 919.172.700,00

RECEITAS DE CAPITAL 384.771.300,00

Operações de Crédito 281.359.300,00

Alienação de Bens 90.600.000,00

Transferências de Capital 7.380.000,00

Outras Receitas de Capital 5.432.000,00

TOTAL DA RECEITA 10.144.000.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a organismos nacionais ou internacionais, até o valor equivalente a US\$80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares), para a continuidade do Programa Guarapiranga/Billings.

Parágrafo único - Em garantia ou contragarantia das operações de crédito, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - A despesa da Administração Direta e dos Fundos Municipais, em reais, está fixada com a seguinte distribuição:

CÓDIGO NOME DO ÓRGÃO VALOR PREVISTO

09 Câmara Municipal 197.111.000,00

10 Tribunal de Contas 79.130.966,00

11 Gabinete da Prefeita 52.154.452,00

12 Secretaria Municipal das Subprefeituras 98.948.381,00

13 Secretaria Municipal de Planejamento Urbano 10.094.507,00

14 Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano 204.992.000,00

15 Secretaria Municipal de Gestão Pública 31.528.239,00

16 Secretaria Municipal de Educação 1.878.495.449,00

17 Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico 149.807.608,00

18 Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde 1.345.199.878,00

19 Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação 79.700.362,00

20 Secretaria Municipal de Transportes 635.894.355,00

21 Secretaria dos Negócios Jurídicos 63.901.972,00

22 Secretaria de Infra-Estrutura Urbana 313.872.403,00

23 Secretaria de Serviços e Obras 529.519.404,00

24 Secretaria Municipal de Assistência Social 163.865.058,00

25 Secretaria Municipal de Cultura 120.333.419,00

26 Secretaria Municipal de Abastecimento 224.110.257,00

27 Secretaria Municipal do Meio Ambiente 69.387.138,00

28 Encargos Gerais do Município 3.032.800.463,00

29 Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social 40.101.363,00

30 Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade 227.402.023,00

31 Secretaria Municipal de Relações Internacionais 1.959.111,00

32 Ouvidoria Geral do Município de São Paulo 1.048.984,00

33 Secretaria Municipal de Segurança Urbana 104.194.178,00

41 Subprefeitura Perus 11.007.909,00

42 Subprefeitura Pirituba 11.353.774,00

43 Subprefeitura Freguesia/Brasilândia 15.649.198,00

44 Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha 8.811.983,00
45 Subprefeitura Santana/Tucuruvi 14.200.604,00
46 Subprefeitura Tremembé/Jaçanã 10.587.452,00
47 Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme 13.082.235,00
48 Subprefeitura Lapa 14.984.811,00
49 Subprefeitura Sé 32.601.747,00
50 Subprefeitura Butantã 14.588.617,00
51 Subprefeitura Pinheiros 15.257.638,00
52 Subprefeitura Vila Mariana 14.360.640,00
53 Subprefeitura Ipiranga 13.059.608,00
54 Subprefeitura Santo Amaro 12.166.696,00
55 Subprefeitura Jabaquara 8.821.519,00
56 Subprefeitura Cidade Ademar 8.097.841,00
57 Subprefeitura Campo Limpo 11.746.907,00
58 Subprefeitura M^oBoi Mirim 8.709.646,00
59 Subprefeitura Socorro 9.208.124,00
60 Subprefeitura Parelheiros 6.217.851,00
61 Subprefeitura Penha 15.207.486,00
62 Subprefeitura Ermelino Matarazzo 9.246.145,00
63 Subprefeitura São Miguel 13.917.498,00
64 Subprefeitura Itaim Paulista 8.217.893,00
65 Subprefeitura Moóca 13.365.382,00
66 Subprefeitura Aricanduva 9.559.439,00
67 Subprefeitura Itaquera 14.624.806,00
68 Subprefeitura Guaianases 9.220.049,00
69 Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba 10.446.239,00
70 Subprefeitura São Mateus 12.509.436,00
71 Subprefeitura Cidade Tiradentes 7.090.195,00
90 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 7.788.383,00
91 Fundo Municipal de Habitação - COHAB 45.008.000,00
92 Fundo Mun.do Sist. dos Corredores Segregados Exclus. p/ Tráfego Ônibus
30.914.533,00
93 Fundo Municipal de Assistência Social 18.961.746,00
94 Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável 6.000.000,00
95 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais 1.250.000,00
96 Fundo Municipal de Turismo 600.000,00
97 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano 5.000,00
TOTAL 10.144.000.000,00

Art. 5º - A despesa da Administração Direta e dos Fundos Municipais, em reais, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

Função Valor

1 Legislativa 276.241.966,00
2 Judiciária 63.901.972,00
4 Administração 355.045.312,00
5 Defesa Nacional 3.093.399,00
6 Segurança Pública 121.053.633,00
7 Relações Exteriores 1.959.111,00
8 Assistência Social 295.969.911,00
9 Previdência Social 1.283.407.187,00
10 Saúde 1.479.377.781,00
11 Trabalho 53.825.298,00
12 Educação 2.174.472.449,00
13 Cultura 136.606.419,00
14 Direitos da Cidadania 1.048.984,00
15 Urbanismo 1.182.969.733,00
16 Habitação 172.213.898,00
17 Saneamento 114.804.133,00
18 Gestão Ambiental 92.294.464,00
20 Agricultura 31.542.854,00
22 Indústria 704.500,00
23 Comércio e Serviços 19.011.207,00
24 Comunicações 36.111.363,00
25 Energia 84.000.000,00
26 Transporte 652.352.661,00

27 Desporto e Lazer 77.700.362,00
28 Encargos Especiais 1.433.781.371,00
99 Reserva de Contingência 510.032,00
Total 10.144.000.000,00

Art. 6º - O Orçamento das Autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 2003, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 2002, em R\$ 812.665.887,00.

Art. 7º - A receita das Autarquias, em reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas :

Receitas Próprias das Autarquias
Receitas Correntes 388.627.887,00
Receitas de Capital 2.519.000,00
Transferências da Administração Direta
Transferências Correntes 409.400.000,00
Transferências da União
Transferências Correntes..... 4.810.000,00
Transferências de Capital 7.304.000,00
Transferências do Estado
Transferências Correntes 5.000,00
TOTAL DA RECEITA 812.665.887,00

Art. 8º - A despesa das Autarquias, em reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos :

Entidades Autárquicas Total
Autarquia Hosp. Munic. Regional Campo Limpo 60.839.000,00
Autarquia Hosp. Munic. Regional Central 64.954.000,00
Autarquia Hosp. Munic. Regional Ermelino Matarazzo 109.163.000,00
Autarquia Hosp. Munic. Regional Jabaquara 73.876.000,00
Autarquia Hosp. Munic. Regional Tatuapé 86.906.000,00
Hosp. Servidor Público Municipal 88.279.220,00
Instituto da Previdência Municipal de São Paulo 255.648.667,00
Serviço Funerário do Município de São Paulo 73.000.000,00
Total 812.665.887,00

Art. 9º - A despesa das Autarquias, em reais, está fixada com a seguinte distribuição por funções :

Função Valor Previsto
6 Segurança Pública 698.000,00
9 Previdência Social 268.575.680,00
10 Saúde 479.114.340,00
15 Urbanismo 39.468.450,00
22 Indústria 1.550,00
23 Comércio e Serviços 14.178.000,00
26 Transporte 10.391.000,00
99 Reserva de Contingência 238.867,00
Total 812.665.887,00

Art. 10 - A despesa de investimentos das empresas está fixada em R\$ 312.639.487,00, a serem aplicados em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei, apresentando a seguinte distribuição por empresa:

ANHEMBI Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A 1000,00
Cia. de Engenharia do Tráfego - CET 1000,00
Cia. de Processamento de Dados do Município de São Paulo 1000,00
- PRODAM
Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo-COHAB 87.206.523,00
São Paulo Transportes S/A 225.428.964,00
Empresa Municipal de Urbanização - EMURB 1000,00

Art. 11 - O Orçamento dos Fundos Municipais, para o exercício de 2003, fixa a despesa, a preços de junho de 2002, em R\$ 110.527.662,00.

Art. 12- A receita dos Fundos Municipais, em reais, será realizada de acordo com a legislação própria em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias dos Fundos Municipais
Receitas Correntes 7.468.000,00
Transferências do Estado e da União
Transferências Correntes 19.143.000,00
TOTAL DA RECEITA 26.611.000,00

Art. 13 - As receitas e despesas discriminadas nesta lei e em seus anexos são estimadas a preços de junho de 2002.

§ 1º - Em face do disposto no caput, fica o Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias da Administração Direita e das Autarquias, para mais ou para menos, sempre que a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor da FIPE assim o justificar, tendo como limite o comportamento da receita e respeitadas as condições estabelecidas nos seguintes incisos:

I - no mês em que ocorrer a primeira atualização, em percentual que represente a variação de julho de 2002 ao mês imediatamente anterior ao da atualização, medida pelo IPC-FIPE, incidente sobre o "saldo não pago" de cada dotação orçamentária apurado no último dia útil do mês precedente ao da atualização;

II - em meses subseqüentes, em percentual que represente a variação do período a atualizar, medida pelo IPC-FIPE, incidente sobre o "saldo não pago" de cada dotação orçamentária apurado no último dia útil no mês precedente ao da atualização.

§ 2º - As atualizações orçamentárias de que trata este artigo serão feitas por decreto, fundamentando devidamente as reprojeções, tanto da inflação como das receitas, e terão como limite a reprojeção da Receita Total, composta de:

I - reprojeção da Receita Própria a ser feita com base na receita efetivamente realizada e na sua tendência de evolução real até o final do exercício;

II - reprojeção da Receita de Operações de Crédito, a ser feita com base no potencial de liberação de recursos pelas fontes financiadoras.

§ 3º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para, por ato próprio, proceder à atualização orçamentária de suas dotações.

Art. 14 - Fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares para a Administração Direta, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa a ela fixada por esta lei, atualizada conforme previsto no artigo 13 desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal n.º 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações do Departamento de Gestão de Suprimentos/SGP, sempre que sejam oferecidos recursos da mesma natureza pelas outras Secretarias;

VI - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do efetivo recebimento dos recursos desses Fundos, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como do saldo de caixa da passagem do ano;

VII - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, ficando, também, autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - destinados a suprir insuficiências em dotações de projetos e atividades, decorrentes do efetivo recebimento de recursos a eles legalmente vinculados, conforme estabelece o artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

IX - destinados a realocar recursos das dotações das Secretarias para as dotações das Subprefeituras, na forma autorizada pela Lei n.º 13.399, de 1º de agosto de 2002, que criou as Subprefeituras;

X - destinados a abertura de créditos adicionais suplementares para atendimento a casos de risco iminente à população, nos termos do parágrafo 1º do artigo 29 da lei 13.406, de 9 de agosto de 2002.

§ 2º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares, excluídos estes créditos do limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º - Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados nesta lei, serão acompanhados de justificativa em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou a eventuais recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício.

Art. 15 - Sem prejuízo do disposto no artigo 14 desta lei, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares às dotações de "Despesas de Capital", até o limite de 15% (quinze por cento) do total da "Despesa de Capital" fixado nesta lei, conforme a

classificação da despesa por categoria econômica, e atualizada nos termos do artigo 13 desta lei.

Art. 16 - Excluem-se também dos limites fixados nos artigos 14 e 15 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados à transposição de recursos entre as dotações dentro de cada uma das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde/Fundo Municipal da Saúde, de Assistência Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano, bem como os créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias dessas Secretarias abertos com recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício.

Art. 17 - Fica autorizada, nos termos do artigo 29, caput, da Lei 13.406, de 9 de agosto de 2002, a realocação de recursos, no último semestre do exercício, entre as Secretarias Municipais da Educação, de Assistência Social, da Saúde, do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade e da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - As dotações orçamentárias dos órgãos referidos no caput deste artigo estão excluídas de eventuais limites e de restrições estabelecidas por esta lei sempre que se destinarem à abertura de créditos adicionais suplementares para atendimento a casos de risco iminente à população, nos termos do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei 13.406, de 9 de agosto de 2002.

§ 2º - As dotações orçamentárias dos órgãos referidos no caput deste artigo poderão ser anuladas para fins de abertura de créditos adicionais às dotações de outros órgãos orçamentários com a finalidade de suprir insuficiências nas dotações de pessoal.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário."